

# **PLANEJAMENTO FAMILIAR, POBREZA E DESENVOLVIMENTO NO BRASIL: UM DIÁLOGO COM AMARTYA SEN**

## **FAMILY PLANNING, DEVELOPMENT AND POVERTY IN BRAZIL: A DIALOGUE WITH AMARTYA SEN**

Denise Almeida de Andrade<sup>1</sup>

Gabrielle Bezerra Sales<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Historicamente tem-se relacionado os problemas sociais com a baixa renda da população. O que se pretende nesse artigo é apresentar um outro olhar sobre essa realidade, a partir das contribuições de Amartya Sen, pois apesar do índice de desenvolvimento econômico de um Estado e a renda da população serem indicadores comumente utilizados para categorizar os Estados, contemplam apenas a dimensão econômica da realidade. Propõe-se que outros indicadores sejam incorporados a esse tipo de verificação, a exemplo do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, haja vista considerar aspectos como alimentação, saúde, moradia e educação para compor um ranking entre os Estados. Amartya Sen auxilia na construção de um novo paradigma, pois reforça a necessidade de se priorizar o humano, o bem-estar do indivíduo, sua autonomia e capacidade de escolha para se garantir um avanço real e duradouro. O planejamento familiar, compreendido no Brasil como um direito constitucional a partir da Constituição Federal de 1988, se apresenta como um aspecto da realidade que merece atenção, pois guarda estreita relação com a autonomia e a liberdade das pessoas, sendo um desafio para os Estados desenvolver medidas e ações exitosas nessa seara.

Palavras-chave: Planejamento Familiar. Amartya Sen. Autonomia. Biodireito

### **ABSTRACT**

Social problems have been historically related social with low-income population. This article aims to present a different view of this reality, from the contributions of Amartya Sen, because although the rate of economic development of a state and population income indicators are commonly used to categorize the states, only deal with the dimension economic reality. It is proposed that other indicators are incorporated into this

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Bolsista CAPES-PROSUP.

<sup>2</sup> Doutoranda pela Universidade e Augsburg na Alemanha e pela Universidade do Porto – Portugal. Coordenadora Geral do Curso de Direito da Unichristus.

type of verification, such as the Human Development Index - HDI, given consider aspects such as food, health, housing and education to compose a ranking among states. Amartya Sen assists in the construction of a new paradigm, it reinforces the need to prioritize human well-being of individuals, their autonomy and choice to ensure real and lasting progress. Family planning, understood in Brazil as a constitutional right since the Federal Constitution of 1988, is presented as an aspect of reality that deserves attention, as closely related to the autonomy and freedom of people, being a challenge to states to develop measures and successful actions in this endeavor.

Keywords: Family Planning. Amartya Sen. Autonomy. Biolaw.

## **INTRODUÇÃO**

Ao se tratar de aspectos sociais em Estados ainda em desenvolvimento, uma primeira dificuldade logo se impõe: buscar fugir das repetições cotidianas e do senso comum, a fim de, por meio do abandono dos posicionamentos midiáticos e igualmente panfletários se proponha uma reflexão produtiva e até, quem sabe, transformadora.

Um ponto de partida para uma avaliação consistente da realidade é a busca pela qualidade da informação, que, quando prestada sem excessos, pode auxiliar na superação de pré-concepções, especialmente, em se tratando de assuntos genuinamente polêmicos como a sexualidade e a reprodução humanas. Incontestemente é a persistente resistência ao diálogo franco em relação a esses temas, apesar de sua repercussão geral, afetando a vida de todos.

Nesse sentido, destaca-se o planejamento familiar como cerne das discussões desse texto, que será desenvolvido a partir da análise dos índices oficiais divulgados pelo Ministério da Saúde brasileiro. Ao lado dessas informações, alguns dados de países sulamericanos, serão apresentados, com o objetivo de demonstrar que o cenário não é peculiaridade do Brasil.

Por se tratar de um indicativo social, que demanda participação efetiva e direta do Estado, a eficiência das políticas públicas de planejamento familiar é colocada em xeque, ao mesmo tempo em que se reconhece que fatores anteriores como a pobreza e as capacidades<sup>3</sup> ocupam um lugar importante nessa discussão, sobretudo para a

---

3 Ao longo do texto, será discutido o tema das capacidades para Amartya Sen.

conflagração de sua relevância social e política em uma dinâmica de reaproximação entre as esferas pública e privada.

Nessa perspectiva, as contribuições de Amartya Sen para compreender a relação entre pobreza, desenvolvimento e renda serão analisadas a partir da realidade do planejamento familiar, com o intuito de apresentar uma reflexão que auxilie na compreensão da realidade brasileira, bem como na ressignificação de conceitos já incorporados às discussões sobre o tema.

## **1 – Cenário do planejamento familiar no Brasil e América do Sul: aproximações conceituais**

O comportamento reprodutivo de uma população é um indicativo de sua conformação social, cultural e econômica, vez que, além dos aspectos individuais, se pode igualmente analisar como o Estado se ocupa de questões complexas e de grande repercussão social, como gravidez na adolescência, morbinatalidade, doenças sexualmente transmissíveis, mortalidade de parturientes, dentre outros.

Esses temas, relacionados ao planejamento familiar, são de grande relevância para a população, pois interferem diretamente em sua saúde, na qualidade de vida dos indivíduos, bem como na conformação de seu futuro. Além disso, historicamente, no Brasil (mas também se pode dizer que em outros países em desenvolvimento como os latino americanos) não se tem tido êxito nas iniciativas voltadas à superação desses problemas e à efetivação do direito constitucional ao livre planejamento familiar.

Esclareça-se que, a partir da década de 1960, questões concernentes à natalidade, à mortalidade infantil, ao puerpério e ao crescimento populacional ganharam expressividade no Brasil e na maior parte dos países sulamericanos<sup>4</sup>, sob a influência dos Estados Unidos e da Europa, onde movimentos favoráveis às ideias neomalthusianas atrelavam miséria e pobreza ao aumento da população.

---

<sup>4</sup> CIDH-Inter-american Commission on Human Rights. Acceso a la informacion en materia reproductiva desde una perspectiva de derechos humanos. OEA. Doc 61. 22 noviembre 2011. [www.cidh.org](http://www.cidh.org).

Superada essa ideia de que o crescimento populacional é única e exclusivamente “responsabilidade da camada mais pobre da população”<sup>5</sup>, percebe-se que o cenário brasileiro (altos índices de gravidez na adolescência, de mulheres esterilizadas, de disseminação de doenças sexualmente transmissíveis, etc.) recrudescer e que se repete em vários países do mundo, especialmente, nos sulamericanos, o que não causa grande surpresa, uma vez que existe similaridade política, social e econômica entre esses Estados. (NÚMEROS DA OPAS)

Informações do Ministério da Saúde brasileiro confirmam o alto percentual de gestações entre crianças e adolescentes, “em 2007 ocorreram 2.795.207 de nascimentos no país, dos quais 594.205 (21,3%) foram de mães com idade entre 10 e 19 anos”. (MINISTÉRIO DA SAÚDE: *on line*).

Referidos dados são preocupantes, pois do número de crianças de 10 a 14 anos que deram à luz a mais de 27 mil bebês em 2006, último ano analisado pela pesquisa de Indicadores Sociodemográficos e de Saúde no Brasil, publicado em 2009: “dos nascidos vivos notificados ao SINASC, eram filhos de mães do grupo etário de 10 a 14 anos 27.610, enquanto 605.270 são de mães com idade de 15 a 19 anos [...]”.(IBGE: *on line*).

Esclareça-se que a mortalidade materna está relacionada ao alto índice de gravidezes na adolescência, as quais, por serem gestações de risco, em razão da precocidade com que se dão, maximizam o risco de morte das parturientes.

Os últimos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA indicam crescimento da taxa de fecundidade entre adolescentes de baixa renda no Brasil, apesar da taxa de fecundidade do País ter caído no mesmo período.

Mesmo havendo uma queda na fecundidade em todo o Brasil, no entanto é preocupante a gravidez em adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IBGE/IPEA), a taxa de fecundidade adolescente, em 2006 cresceu em 0,14 nas classes econômicas mais baixas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE: *on line*).

---

5 Diz-se superada, pois a discussão se deslocou para o reconhecimento de que a informação e o esclarecimento da população são os fatores mais importantes nesse cenário e não a faixa social em que as pessoas se encontram, mas, ainda há defensores da, ainda que minoritários, dessa ideia.

No Suriname, segundo a *Pan American Health Organization (on line)*, um percentual de quase 20% (vinte por cento) das gestações ocorre entre meninas de 15 a 17 anos:

The establishment of reproductive health services targeted to adolescents is a priority need. For the 2001–2004 period, an average of 16.7% of the total live births were to mothers between 15 and 17 years of age; 4.3% of all live births were to girls between the ages of 10 and 14. Most of these occurred in the Paramaribo and Wanica districts.

A Venezuela, por sua vez, apresenta o maior índice de crianças e adolescentes grávidas da América do Sul, segundo o Relatório sobre a situação da população mundial 2011, produzido pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA: *on line*).

A Venezuela é o país com mais gravidezes adolescentes da América do Sul onde quase um de cada quatro partos é de uma menor de 19 anos [...] Dos 591.303 partos que houve em 2010, 130.888 foram de menores de 19 anos e 7.778 de mães menores de 15 anos. [...] Segundo o relatório Estado de População Mundial 2011 do Fundo de População das Nações Unidas, a Venezuela lidera a taxa de gravidezes precoces da América do Sul com uma taxa de 101 nascimentos por cada mil mulheres de 15 a 19 anos, à frente de Equador (100) e Colômbia (96) e só superada na América Central por Honduras (108) e Nicarágua (109).

Ainda de acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA: *on line*):

o acesso ao planejamento familiar, quase sempre, é uma notória exceção, juntamente com as garantias do direito de opção das mulheres quanto às suas vidas reprodutivas. Estima-se que, atualmente, 215 milhões de mulheres em idade reprodutiva, nos países em desenvolvimento, utilizariam o planejamento familiar, se tivessem acesso a ele. Centenas de milhares de mulheres ainda morrem anualmente de causas relacionadas à gravidez, e muitas dessas mortes são evitáveis.

A percepção de que os avanços em matéria de planejamento familiar no Brasil (e em vários outros países considerados em desenvolvimento) estão aquém dos esperados, vez que problemas antigos permanecem sem solução, impõe uma análise sobre possíveis alternativas para o problema, bem como do aprofundamento das discussões sobre suas genuínas causas.

## 2 – Desenvolvimento e pobreza: para além do Produto Interno Bruto – PIB

É um desafio estabelecer parâmetros para aferir o desenvolvimento dos Estados, pois por mais que se reconheça a relevância de se acompanhar o incremento do PIB (Produto Interno Bruto) e da renda, já se apresenta como uma realidade a percepção de que esses critérios precisam aliar-se a outros, a fim de que possam ser identificados como ferramentas capazes de aferir da qualidade de vida da população, que seria, a priori, a razão maior de se “buscar o desenvolvimento e o progresso”.

As negociações que antecederam a Conferência Rio+20 ecoaram essa visão, com a declaração final da Conferência submetida para aprovação dos membros da ONU afirmando: **‘Nós reconhecemos a necessidade de medidas mais amplas de progresso para complementar o PIB e assim subsidiar melhor as decisões políticas, e neste sentido, pedimos aos(SIC) Escritório de Estatísticas da ONU, em consulta a outras entidades do Sistema da ONU e a outras organizações relevantes, para lançar um plano de trabalho nesta área, que seja construído sobre iniciativas já existentes[...]’.**(PNUD: *on line*).

Reconhece-se a necessidade de mensuração do que os Estados produzem, de sua capacidade de investimento, de seu poder de compra, pois é sim um ponto de partida para uma série de medidas estatais que impactam na vida de todos. O PIB é um indicativo dessa natureza.

Por outro lado, especialmente, a partir das últimas décadas do século XX, o reconhecimento de que as análises subsidiadas pelo PIB eram limitadas, havendo a necessidade de se elaborar medidores que tivessem por objeto indicadores sociais. Referidos instrumentos não substituiriam o PIB, tendo em vista a divergência de objeto, mas se colocariam ao lado dessa ferramenta, haja vista o reconhecimento de que para se mudar a realidade social de um Estado é necessário muito mais do que analisar a renda mensal dos indivíduos.

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH é uma resposta a essa constatação e no contexto de sua gênese que se destaca as contribuições de Amartya Sen, tendo em

vista sua direta participação na construção do IDH<sup>6</sup>, alternativa ao antes exclusivo Produto Interno Bruto - PIB, ferramenta, eminentemente, econômica para medição do progresso nacional e global (PNUD: *on line*).

Os criadores do IDH - o falecido economista paquistanês Mahbub ul-Haq e seu colaborador Amartya Sen, economista laureado com o Nobel, da Índia - planejaram o índice como uma avaliação de progresso facilmente compreensível baseada nas pessoas, que põe a saúde e a educação a par com o crescimento econômico. Desde 1990, os rankings anuais do IDH dos Relatórios de Desenvolvimento Humano do PNUD têm sido amplamente seguidos pelos governos, mídia, sociedade civil e especialistas em desenvolvimento ao redor do mundo.

E ainda (PNUD: *on line*):

O projeto de medição da sustentabilidade do Escritório do Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD representa a continuação do seu trabalho de mais de duas décadas, começando com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), uma medida composta da expectativa de vida, educação e renda que se tornou uma alternativa ao PIB como medida do progresso nacional amplamente aceita. Enfatizado pelo “The New York Times” no 20º aniversário do Relatório de Desenvolvimento Humano em 2010: ‘Até agora somente uma medida teve sucesso ao desafiar a hegemonia do pensamento centrado no crescimento. Ela é conhecida como IDH, que faz 20 anos este ano’.

Destaque-se, contudo, que o IDH não é um parâmetro infalível, devendo ser utilizado de forma complementar a outros índices. Além disso, opções a ele devem ser desenvolvidas<sup>7</sup>, objetivando, sempre, alinhar os instrumentos de aferição da riqueza/renda/progresso econômico com ferramentas de medição da qualidade de educação/saúde/moradia, fatores sociais que determinam diretamente a qualidade de vida dos indivíduos.

Sabe-se que o avanço econômico e o desenvolvimento industrial, por exemplo, são fundamentais, fazendo-se, então, urgente e necessário conciliar esses resultados

---

6 O IDH também foi adotado para fins de planejamento em nível nacional e local em muitos países, incluindo Índia, México, Marrocos e Filipinas. (PNUD: *on line*).

7 Nesse sentido: “Em um fórum de alto nível realizado nesta quarta-feira (20), durante a Rio+20, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) apresentou as bases conceituais para um futuro “Índice de Desenvolvimento Humano Sustentável” capaz de reconhecer os custos do desenvolvimento humano para futuras gerações. [...] ‘Igualdade, dignidade, felicidade, sustentabilidade – são todos fundamentais às nossas vidas, mas ausentes no PIB’ – disse Helen Clark. ‘O progresso precisa ser definido e medido de uma forma que represente uma perspectiva mais ampla do desenvolvimento humano e seu contexto’.

favoráveis com o desenvolvimento humano, a fim de que os índices sociais também avancem, garantindo, assim, condições adequadas de vida para todos.

### **3 – Amartya Sen e a tentativa de compreensão da realidade do planejamento familiar no Brasil**

Pobreza e problemas sociais, apesar de não serem sinônimos, são vistos como um binômio inseparável, não se sabendo bem determinar a causa e a consequência. De fato, há uma conexão entre essas realidades, mas mesmo que a pobreza seja entendida, estritamente, como baixo nível de renda<sup>8</sup> não pode ser apontada como “responsável” por problemas sociais como a saúde e educação deficitárias e transporte público insuficiente.

O que há, na verdade, é uma pressuposição (que não deixa de ser verdadeira) de que as pessoas de baixa renda são as que vivenciam a maior parte dos problemas sociais, tendo em vista que não podem suportar, por suas expensas, alguns gastos que poderiam (ou deveriam) ser absorvidos pelo Estado.

No entendimento de Mauriel (2008: p. 301-302)

Para Sen, a visão da racionalidade exclusivamente com auto-interesse implica uma rejeição da concepção da motivação das escolhas ligada à ética, sendo que a razão alegada pelos defensores dessa idéia parece basear-se nos resultados esperados e não na escolha em si. O comportamento auto-interessado, definido pela teoria econômica clássica, possui três características distintas: a) o bem-estar do indivíduo é auto-concentrado, ou seja, depende do próprio consumo; b) o objetivo do indivíduo é limitado ao próprio bem-estar, o que indica que deseja melhorá-lo, aumentá-lo, maximizá-lo; c) a escolha do indivíduo é, sempre e imediatamente, orientada para os próprios objetivos. Essas três hipóteses aparecem simultaneamente combinadas, e a concepção de sociedade que daí surge é de uma interdependência mútua de êxitos respectivos a cada indivíduo, na busca de seus objetivos para maximizar o próprio bem-estar. Em outras palavras, o comportamento auto-interessado está ligado à dimensão material do consumo (bens e mercadorias), à utilidade (ter) e ao espaço avaliatório da renda das pessoas.

Entende-se que manter o apego à ideia de que pobreza e baixa renda são sinônimos reforça a concepção já arraigada de que o consumo, o poder e a capacidade de adquirir bens, a renda em si são os parâmetros adequados para se mensurar o

---

<sup>8</sup> O entendimento de considerar a pobreza como igual a baixo nível de renda será questionado no texto, a partir das contribuições de Amartya Sen.

desenvolvimento de um Estado, bem como de aferir a satisfação e o bem-estar das pessoas. Por outro lado, seguindo os ensinamentos de Amartya Sen (2010: p. 123-124):

Embora seja importante distinguir conceitualmente a noção de pobreza como inadequação de capacidade da noção de pobreza como baixo nível de renda, essas duas perspectivas não podem deixar de estar vinculadas, uma vez que a renda é um meio importantíssimo de obter capacidades.

O que se apresenta como hipótese nessa pesquisa, então, não é um total repúdio a essa relação (pobreza/baixa renda), mas uma proposta de uma concepção mais abrangente de pobreza, considerando-a como fator de diminuição da capacidade dos indivíduos de livremente entenderem a realidade e fazerem suas escolhas.

Para Sen (2010: p. 120):

A pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda, que é o critério tradicional de identificação da pobreza. A perspectiva da pobreza como privação de capacidades não envolve nenhuma negação da ideia sensata de que a renda baixa é claramente uma das causas principais da pobreza, pois a falta de renda pode ser uma razão primordial da privação de capacidades de uma pessoa.

Compreender a pobreza como uma diminuição no potencial de cada pessoa de se apropriar da realidade, de suas preferências, de suas habilidades autoriza uma discussão mais complexa em busca da emancipação e do emponderamento dos indivíduos, a fim de garantir a genuína liberdade, ou seja, a ideia de liberdade atrelada à de responsabilidade.

Diz-se isso, porque uma série de fatores interfere diretamente na capacidade dos indivíduos. Aqui, capacidade é entendida não como dos institutos de Direito Civil brasileiro, mas como as liberdades substantivas que cada um possui de levar a vida no sentido que valoriza, ou seja, que optou por priorizar (SEN: 2010, p. 120).

Essa acepção de pobreza, de fato, impacta diretamente na construção de uma sociedade que vivencie a justiça social, porque sua superação passa pelo respeito ao outro, pela garantia da efetiva liberdade e pela busca da igualdade entre todos. Dentre os objetivos da República Federativa do Brasil o Constituinte pátrio se encarregou de estabelecer a formatação da Sociedade brasileira em uma perspectiva solidária, harmonizando as diferenças, enaltecendo a igualdade e se pautando pela dignidade

inerente a cada pessoa humana, apontando, portando, para uma perspectiva do ser-pessoa além do utilitarismo clássico que normalmente a reduz e a coisifica.

Para Kerstenetzky (2000: *on line*):

Os fracassados e os oprimidos acabam por perder a coragem de desejar coisas que outros, mais favoravelmente tratados pela sociedade, desejam confiantemente. A ausência de desejo por coisas além dos meios de que uma pessoa dispõe pode refletir não uma valoração deficiente por parte dela, mas apenas uma ausência de esperança, e o medo da inevitável frustração. O fracassado enfrenta as desigualdades sociais ajustando seus desejos às suas possibilidades. (Sen *apud* Kerstenetzky, p. 118).

Segundo Sen (2009, p. 228):

*Freedom is valuable for at least two different reasons. First, more freedom gives us more opportunity to pursue our objectives – those things that we value. [...] Second, we may attach importance to the process of choice itself. We may, for example, want to make sure that we are not being forced into some state because of constraints imposed by others.*

Desta forma, o que se deve buscar é a garantia de que cada indivíduo terá sua capacidade resguardada e respeitada, a fim de possa manter-se o mais próximo possível da real liberdade, optando pelo que lhe é caro, pelo que lhe é valioso e o que lhes justifica a existência. Para Kerstenetzky (2000: *on line*):

Sen contrapõe, em sua abordagem dos funcionamentos e capacidades, uma pluralidade de objetos de valor, afirmando que o que tem valor para nós é constitutivamente plural, refletindo a pluralidade possível de seres e fazeres em consonância com a diversidade das carências dos indivíduos. Ademais, estes objetos de valor seriam medidos por meio de ordenamentos parciais, admitindo-se a não rara ocorrência de comensurabilidade apenas parcial entre os diferentes funcionamentos e as diferentes capacidades.

Desta forma, falar em desenvolvimento significa avançar em termos de justiça social, de igualdade de oportunidades, garantindo que as escolhas de cada um representem um ato livre e consciente em uma trajetória de amadurecimento da autonomia privada.

Nesse passo, as discussões que versam sobre planejamento familiar deveriam estar alinhadas a essa percepção. Isso porque a elaboração de políticas públicas deveriam

ser destinadas a todos, tendo, portanto, caráter geral e indistinto, considerando igualmente as singularidades dos envolvidos.

Em algumas áreas, essa suposta indistinção<sup>9</sup> e o apego à concepção de universalidade formal das políticas públicas não é um problema, mas ao se falar de projeto parental, isto é, no âmbito das relações privadas, percebe-se a dificuldade para se romper tabus, de se debater determinados assuntos e, por conseguinte, alcançar êxito.

Ao mesmo tempo, os índices oficiais nacionais relacionados ao planejamento familiar, como gravidez precoce, avanço de DST<sup>10</sup>, morbinatalidade, dentre outros, são de interesse público, pois afetam não apenas à dimensão da vida privada, mas repercutem em uma espécie de capilaridade, no sistema público de saúde e de educação, na política estatal de assistência à saúde da mulher, nas instituições de amparo e proteção à infância e à juventude, dentre outros.

Enfim, uma decisão (ou ausência dela) tomada no âmbito das relações eminentemente privadas, acarreta diversos desdobramentos no espaço público, corroborando a percepção do limite tênue que os distancia e, ao mesmo tempo, os aproxima.

Nesse sentido, as contribuições de Amartya Sen, no que se refere a garantir às pessoas a melhor chance de desenvolverem suas melhores capacidades, podem ser um caminho para a diagnose da realidade atual e, posteriormente, para as intervenções visando o reequilíbrio das relações sociais.

Importa destacar a contribuição desse autor para a concretização dos direitos fundamentais, na medida em que trata das relações vivenciadas no espaço público, muito embora não se restringindo a ele, lança as bases para a sua confrontação com os espaços da esfera privada ainda pouco atingidos pela ideia de um direito ao livre desenvolvimento da pessoa.

---

9 Indistinção, no presente texto, significa dizer que o Estado deve se preocupar em estabelecer parâmetros gerais para sua atuação, não podendo considerar os interesses de forma individualizada, sob pena de estar incorrendo no equívoco, inadmissível em um Estado Democrático, de tratar de forma desigual as pessoas. O princípio da igualdade material dever ser resguardado, não podendo haver qualquer espécie de beneficiamento ou prioridade no espaço público, salvo as exceções devidamente excetuadas pela Constituição Federal de 1988.

10 Doenças sexualmente transmissíveis.

De fato, o autor não desconsidera as dificuldades vivenciadas pelos países em desenvolvimento, a exemplo da pobreza, e no caso do planejamento familiar da questão de gênero, mas aposta na superação da baixa renda não exclusivamente por meio do aumento no nível de renda, mas na garantia de que as pessoas desenvolvam todas as suas potencialidades, podendo serem melhores, se livres, efetivamente, fossem.

Para o autor (SEN: 2010, p. 124)

**como maiores capacidades para viver sua vida tenderiam, em geral, a aumentar o potencial de uma pessoa para ser mais produtiva e auferir renda mais elevada, também esperaríamos uma relação na qual um aumento de capacidade conduzisse a um maior poder de auferir renda, e não o inverso. (grifou-se)**

Sen alia o progresso ao desenvolvimento, o aumento da renda às melhorias dos índices de indicadores sociais, dando uma conotação diferente ao crescimento econômico, apontando para a percepção da pessoa humana em toda a sua grandeza e em sua integralidade.

Assim, as contribuições de Amartya Sen fazem sentido se “o objetivo do desenvolvimento é criar um ambiente no qual todas as pessoas possam expandir suas capacidades, e no qual as oportunidades possam ser aumentadas tanto para as gerações de agora como para as do futuro.” (PNUD: *on line*).

A tarefa de propor ações, programas ou políticas de planejamento familiar, se insere no contexto de necessário respeito aos “interesses” dos indivíduos, haja vista a indiscutível limitação do Estado para intervir nessa seara, ao mesmo tempo, em que se torna imprescindível uma decisão estatal, anterior às escolhas pessoais, que determine o que é “melhor” para a população, uma vez que essa espécie de atuação do Estado precisa ser preestabelecida.

De fato, esse é o paradoxo, vez que a transposição das fronteiras entre o público e o privado só se torna possível na medida em que objetivam a valorização do ser humano

como pessoa em uma espécie de reconhecimento que implique em igualdade, liberdade e responsabilidade<sup>11</sup> consigo e com as próximas gerações.

#### **4 – Do Biodireito: uma ponte entre o Direito público e o Direito privado**

A rigidez metodológica que caracterizou a diferenciação do Direito em público e privado perdeu sua supremacia no Brasil com o advento em 1988 do novo texto constitucional. Daí, há 25 anos o Brasil se encontra sob a vigência de uma Carta Magna que estabeleceu como seu vértice a pessoa humana, em sua totalidade.

Fenômeno apenas possível, mas não necessário, o Direito não se identifica com qualquer sistema de normatividade coercitivo regulador da coexistência. Se é certo que a coexistência sempre exige uma resposta em termos de regulação público-comunitária, o Direito não se confunde com qualquer resposta. Entre as diferentes formas possíveis de dar conta do desafio da coexistência humana, a jurídica é a marcada por uma certa intencionalidade, cuja especificidade dá a nota de autonomia do jurídico como jurídico. O Direito – mais do que sistema de objetivações já disponíveis para regular a vida comum (em transcendência portanto da *lex* em direção ao *jus*) – é pensamento crítico-problemático que interroga o humano em sua experiência comunitária, dirigindo-lhe uma pergunta pela validade, que é uma pergunta pela justiça no modo como se supera a tensão entre a autonomia do indivíduo e a sua comunitária integração, ao mesmo tempo em que é uma pergunta pelo sentido do humano que está em causa ali<sup>12</sup>.

A nova estrutura jurídica no Brasil se abre em porosidades interpretativas que, partindo do texto constitucional fundado tanto na cidadania, quanto na dignidade da pessoa humana, afeta a todos os demais textos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais para a composição de um novo sentido que integre o ser humano na perspectiva individual e igualmente na comunitária, resguardando-o com o apreço pela isonomia e pela harmonização das diferenças.

Segundo Tepedino,

---

<sup>11</sup> COELHO, Nuno M. M. Santos. A Pessoa como tarefa infinita da experiência jurídica. *In: O Direito e o futuro da Pessoa: estudos em homenagem ao Professor Antonio Junqueira de Azevedo*. Rubens Beçak e Ignacio Maria Poveda Velasco(Org.). São Paulo: Atlas, 2011. Pg 37

<sup>12</sup> COELHO, Nuno M. M. Santos. A Pessoa como tarefa infinita da experiência jurídica. *In: O Direito e o futuro da Pessoa: estudos em homenagem ao Professor Antonio Junqueira de Azevedo*. Rubens Beçak e Ignacio Maria Poveda Velasco(Org.). São Paulo: Atlas, 2011. Pg 41.

(...) a personalidade, a rigor, pode ser considerada sob dois pontos de vista. Sob o ponto de vista dos atributos da pessoa humana, que a habilita a ser sujeito de direito, tem-se a personalidade como capacidade, indicando a titularidade das relações jurídicas. É o ponto de vista estrutural( atinente à estrutura das situações jurídicas subjetivas), em que a pessoa, tomada em sua subjetividade, identificando-se como elemento subjetivo das situações jurídicas.

Do outro ponto de vista, todavia, tem-se a personalidade como um conjunto de características e atributos da pessoa humana, considerada como objeto de proteção por parte do ordenamento jurídico. A pessoa, vista deste ângulo, há de ser tutelada das agressões que afetam a sua personalidade, identificando a doutrina, por isso mesmo, a existência de situações jurídicas subjetivas *erga omnes*.

Dito diversamente, considerada como sujeito de direito, a personalidade não pode ser dele o seu objeto. Considerada, ao revés, como valor, tendo em conta o conjunto de atributos inerentes e indispensáveis ao ser humano( que se irradiam da personalidade), constituem bens jurídicos em si mesmos, dignos de tutela privilegiada<sup>13</sup>.

Nesse contexto, se torna nítido o salto axiológico da experiência jurídica no Brasil, vez que são enfatizados os direitos fundamentais e os direitos da personalidade como interfaces de uma mesma realidade, a dizer: a tutela integral da pessoa humana em todas as suas manifestações<sup>14</sup>.

E, portanto, surgem as condições para o reconhecimento de um novo ramo do Direito que, em razão de sua especificidade, atravessa a fronteira entre as esferas, pública e privada: o Biodireito.

O biodireito pode ser definido como o novo ramo do estudo jurídico, resultando do encontro entre a bioética e o direito. É o ramo do Direito Público que se associa à bioética, estudando as relações jurídicas entre o direito e os avanços tecnológicos conectados à medicina e à biotecnologia; peculiaridades relacionadas ao corpo, à dignidade da pessoa humana<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *In: Temas de Direito Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 27.

<sup>14</sup> STANCIOLI, Brunello. Renúncia ao exercício de direitos da personalidade ou como alguém se torna o que quiser. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, pg. 15-16: “Não há, portanto, que se falar que direitos fundamentais, aplicados à esfera privada, mitigam ou elidem a autonomia da vontade e o livre desenvolvimento da personalidade. Muito pelo contrário, os direitos fundamentais são exatamente garantias à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade. Já a autonomia privada é constitutiva da autonomia pública. Esta, por sua vez, é a própria condição da legitimidade da normatização e do caráter cogente dos direitos fundamentais, *Autonomia pública e privada são cooriginárias.*”

<sup>15</sup> MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2010, p.16.

O Biodireito aportou no panteão jurídico sob a égide da dúvida nas categorias tradicionais, deflagrando a necessidade de busca, em si mesmo e em outras áreas do conhecimento, por novos aportes teóricos para a solução de conflitos humanos que se atualizaram em função da biotecnologia e, desse modo, se agudizaram pela falta de parâmetros seguros para a sua resolução.

Dentre os conflitos mais relevantes, se destacam as controvérsias referentes ao início e ao final da vida, especialmente no tocante à tutela que deveria ser assegurada à pessoa nessas circunstâncias limítrofes da experiência humana.

Dantesca, portanto, se tornou a reprodução humana nos dias atuais em que a mercantilização dos sentidos e a coisificação dos corpos chegou ao seu ápice. Nesse sentido, tratar sobre o planejamento familiar deve fugir ao padrão atual das políticas públicas que ainda insistem em investir prioritariamente em métodos esterilizantes e contraceptivos para as classes mais baixas, vez que o planejamento implica em educação para a cidadania.

E, dessa maneira, em políticas que invistam em empoderamento das pessoas como protagonistas aptos a planejar lucidamente a sua vida reprodutiva sem escamotear a verdade acerca do panorama em que se encontram, especialmente, sua situação econômica, política, física, emocional e afetiva. Cabem às políticas públicas oportunizar práticas dialogadas acerca das condições reprodutivas em sentido tanto individual quanto comunitário na perspectiva em que, além do plano individual, o ser humano possa ser percebido como pessoa e, assim, em toda sua grandeza e integralidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir das discussões apresentadas nesse texto, percebe-se que o panorama do planejamento familiar no Brasil é similar ao de países também em desenvolvimento, como os sulamericanos, o que confirma a pertinência de se estudar o tema.

Reconhece-se que o Brasil está consolidando um progresso econômico, mas que ainda não conseguiu ter a mesma *performance* no desenvolvimento humano. Referida análise pode ser rapidamente realizada quando comparamos o PIB com o IDH, pois a

discrepância entre as posições que o País ocupa em um e noutro *ranking* confirma o descompasso entre o progresso econômico e o nível dos indicadores sociais.

Para essa discussão, as contribuições de Amartya Sen são fundamentais, haja vista o autor conseguir apresentar uma alternativa ao PIB, ao mesmo tempo em que defende o aumento da renda como meio de maximizar as capacidades dos indivíduos, garantindo-lhes liberdade e autonomia.

Referidas ponderações coadunam-se com as preocupações subjacentes aos dados oficiais nacionais relativos ao planejamento familiar, uma vez que reconhece o papel do Estado nesse processo, ao mesmo tempo em que defende o direito da pessoa humana de ter suas melhores capacidades desenvolvidas, por ser o que lhes garante as reais condições de serem livres, optarem pelo que lhes faz feliz e de contribuírem para o verdadeiro avanço da sociedade.

O sentido do planejamento familiar, alavancado pelo texto constitucional, transcende a medicalização do corpo feminino, assim como deve escapar do forte *lobby* da indústria farmacêutica.

Urge, portanto, a percepção e o reconhecimento do ser humano como pessoa em suas mais tenras dimensões e, pois, investimentos em educação para a cidadania que, em uma perspectiva universalizante, envolvam esclarecimentos acerca da saúde reprodutiva em seu alcance mais integral, superando a simplória ideia contraceptiva que tem marcado as políticas do governo atual, especialmente aquelas voltadas às camadas mais pobres da população brasileira.

## REFERÊNCIAS

CIDH-Inter-american Commission on Human Rights. Acceso a la informacion en materia reproductiva desde una perspectiva de derechos humanos. OEA. Doc 61. 22 noviembre 2011. [www.cidh.org](http://www.cidh.org).

COELHO, Nuno M. M. Santos. A Pessoa como tarefa infinita da experiência jurídica. *In: O Direito e o futuro da Pessoa: estudos em homenagem ao Professor Antonio Junqueira de Azevedo*. Rubens Beçak e Ignacio Maria Poveda Velasco(Org.). São Paulo: Atlas, 2011.

IBGE. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indic\\_sociosaude/2009/indicsaude.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indic_sociosaude/2009/indicsaude.pdf). Acesso em: 20 mai. 2012.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Desigualdade e pobreza: Lições de Sen. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. v. 15. n 42, 2000, p. 113-122. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/rbcsoc/v15n42/1740.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2013.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de bioética e biodireito. São Paulo: Atlas, 2010.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. **Combate à pobreza e desenvolvimento humano: impasses teóricos na construção da política social na atualidade** Tese de Doutorado. 341 f. 2008. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000446064&fd=y>. Acesso em: 19 jun. 2013.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Ministério da Saúde**. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/area/3/saude-para-voce.html>. Acesso em: 12 jan. 2012.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Saúde**. Disponível em: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=33728&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=33728&janela=1). Acesso em: 10 jan. 2012.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3619>. Acesso em: 22 jun. 2013.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

\_\_\_\_\_. **The Idea of Justice**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 2009.

STANCIOLI, Brunello. Renúncia ao exercício de direitos da personalidade ou como alguém se torna o que quiser. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. *In: Temas de Direito Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.